

## CONTRATO FMS Nº 0006/2022.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS E A EMPRESA LABORATÓRIO DALA ROSA ANÁLISE HUMANO E VETERINÁRIO LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (PPI), AOS MUNICÍPIOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS. (Processo Licitatório nº 0027/2021 – FMS Credenciamento Universal nº 0006/2021 – FMS)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 2.828, Bairro Centro, neste município de Catanduvás - SC, CEP 89670-000, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marisete Luvison Marcon, portadora da Cédula de Identidade nº 1.884.093 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 744.214.689-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LABORATÓRIO DALA ROSA ANÁLISE HUMANO E VETERINÁRIO LTDA**, estabelecida na Rua Severiano Guerreiro, nº 900, sala 01, Bairro Centro, neste Município de Catanduvás – SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.444.133/0001-56, representado neste ato pelo seu representante legal, Sr. Otávio Dala Rosa, portador da Cédula de Identidade nº 13.728.046 e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.325.819-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Administrativo nº 0027/2021 - FMS**, na modalidade de **Credenciamento Universal nº 0006/2021 - FMS**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** prestará serviços de credenciamento para contratação de laboratório de análises clínicas, para realização de exames laboratoriais para atender o valor PPI (Programação Pactuada e Integrada de Assistência e Saúde), conforme deliberação CIB 005/CIB/04.

| ITEM | FORNECEDOR     | DESCRIÇÃO   | VALOR UNIT. |
|------|----------------|---|-------------|
| 1    | LAB. DALA ROSA | ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA 02.02.05.001-7 | 3,70        |
| 2    | LAB. DALA ROSA | ANTIBIOGRAMA 02.02.08.001-3   | 4,98        |
| 3    | LAB. DALA ROSA | BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR 02.02.08.004-8                                  | 4,20        |
| 4    | LAB. DALA ROSA | BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE) 02.02.08.006-4                    | 4,20        |
| 5    | LAB. DALA ROSA | BACTERIOSCOPIA (GRAM) 02.02.08.007-2  | 2,80        |

|    |                |  |       |
|----|----------------|--|-------|
| 6  | LAB. DALA ROSA | CLEARANCE DE CREATININA 02.02.05.002-5   | 3,51  |
| 7  | LAB. DALA ROSA | CONTAGEM DE PLAQUETAS 02.02.02.002-9   | 6,48  |
| 8  | LAB. DALA ROSA | CONTAGEM DE RETICULÓCITOS 02.02.02.003-7   | 2,78  |
| 9  | LAB. DALA ROSA | CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO 02.02.08.008-0                               | 5,62  |
| 10 | LAB. DALA ROSA | CULTURA PARA BAAR 02.02.08.011-0   | 5,63  |
| 11 | LAB. DALA ROSA | DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO 02.02.01.002-3                        | 2,01  |
| 12 | LAB. DALA ROSA | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS) 02.02.01.004-0                          | 3,63  |
| 13 | LAB. DALA ROSA | DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS) 02.02.01.007-4                 | 10,00 |
| 14 | LAB. DALA ROSA | DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE 02.02.03.007-5                                      | 2,83  |
| 15 | LAB. DALA ROSA | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO 02.02.02.007-0                                   | 2,73  |
| 16 | LAB. DALA ROSA | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE 02.02.02.009-6                           | 2,73  |
| 18 | LAB. DALA ROSA | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) 02.02.02.014-2                | 2,73  |
| 19 | LAB. DALA ROSA | DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) 02.02.02.015-0                 | 2,73  |
| 20 | LAB. DALA ROSA | DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO 02.02.12.002-3                           | 1,37  |
| 21 | LAB. DALA ROSA | DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA) 02.02.02.013-4 | 5,77  |
| 22 | LAB. DALA ROSA | DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA 02.02.03.008-3                       | 9,25  |
| 23 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO 02.02.01.012-0  | 1,85  |
| 24 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE ÁCIDO VALPROICO 02.02.07.005-0  | 15,65 |
| 25 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE ALDOLASE 02.02.01.014-7   | 3,68  |
| 26 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA 02.02.01.016-3                                 | 3,68  |
| 27 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA 02.02.03.009-1  | 15,06 |
| 28 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE AMILASE 02.02.01.018-0  | 2,25  |
| 29 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA 02.02.06.011-0  | 11,53 |
| 30 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICÍCLICOS 02.02.07.011-5                                | 10,00 |
| 31 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA) 02.02.03.010-5                       | 16,42 |
| 32 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE BARBITURATOS 02.02.07.012-3   | 13,13 |
| 33 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA 02.02.03.011-3                                      | 13,55 |
| 34 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES 02.02.01.020-1                                | 2,01  |
| 35 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE CÁLCIO 02.02.01.021-0   | 1,85  |
| 36 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL 02.02.01.022-8   | 3,51  |
| 37 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA 02.02.07.015-8  | 17,53 |
| 38 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE CITRATO 02.02.05.008-4  | 2,01  |
| 39 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE CLORETO 02.02.01.026-0  | 1,85  |
| 40 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 02.02.01.027-9   | 3,51  |
| 41 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 02.02.01.028-7   | 3,51  |
| 42 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 02.02.01.029-5   | 1,85  |
| 43 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE COLINESTERASE 02.02.01.030-9  | 3,68  |
| 44 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 02.02.03.012-1   | 17,16 |
| 45 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 02.02.03.013-0   | 17,16 |

|    |                |  |       |
|----|----------------|--|-------|
| 46 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE CORTISOL 02.02.06.013-6                                       | 9,86  |
| 47 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE CREATININA 02.02.01.031-7                                     | 1,85  |
| 48 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK_ 02.02.01.032-5                     | 3,68  |
| 49 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB 02.02.01.033-3                 | 4,12  |
| 50 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA 02.02.01.036-8                           | 3,68  |
| 51 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE ESTRADIOL 02.02.06.016-0                                      | 10,15 |
| 52 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE FENITOÍNA 02.02.07.022-0                                      | 35,22 |
| 53 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE FERRITINA 02.02.01.038-4                                      | 15,59 |
| 54 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE FERRO SÉRICO 02.02.01.039-2                                   | 3,51  |
| 55 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE FOLATO 02.02.01.040-6   | 15,65 |
| 56 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 02.02.01.042-2                             | 2,01  |
| 57 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE FOSFORO 02.02.01.043-0  | 2,01  |
| 58 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE GLICOSE 02.02.01.047-3  | 1,85  |
| 59 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE 02.02.01.048-1                | 3,68  |
| 60 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG) 02.02.06.021-7 | 7,85  |
| 61 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA 02.02.01.049-0                                   | 3,68  |
| 62 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA 02.02.01.050-3                        | 7,86  |
| 63 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH) 02.02.06.023-3            | 7,89  |
| 64 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH) 02.02.06.024-1                     | 8,97  |
| 65 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 02.02.06.025-0                | 8,96  |
| 66 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) 02.02.03.016-4                         | 9,25  |
| 67 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE INSULINA 02.02.06.026-8                                       | 10,17 |
| 68 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE LIPASE 02.02.01.055-4   | 2,25  |
| 69 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE MAGNÉSIO 02.02.01.056-2                                       | 2,01  |
| 70 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 02.02.05.009-2                         | 8,12  |
| 71 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE MUCO-PROTEÍNAS 02.02.01.057-0                                 | 2,01  |
| 72 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE OXALATO 02.02.05.010-6  | 3,68  |
| 73 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE PARATORMÔNIO 02.02.06.027-6                                   | 43,13 |
| 74 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE POTÁSSIO 02.02.01.060-0                                       | 1,85  |
| 75 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE PROGESTERONA 02.02.06.029-2                                   | 10,22 |
| 76 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE PROLACTINA 02.02.06.030-6                                     | 10,15 |
| 77 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA 02.02.03.020-2                             | 2,83  |
| 78 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS) 02.02.05.011-4                  | 2,04  |
| 79 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS 02.02.01.061-9                               | 1,40  |
| 80 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES 02.02.01.062-7                     | 1,85  |
| 81 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE SÓDIO 02.02.01.063-5  | 1,85  |
| 82 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) 02.02.06.032-2                          | 15,35 |
| 83 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) 02.02.06.033-0        | 13,11 |
| 84 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE TESTOSTERONA 02.02.06.034-9                                   | 10,43 |
| 85 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE 02.02.06.035-7                             | 13,11 |

|     |                |  |       |
|-----|----------------|--|-------|
| 86  | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 02.02.06.037-3  | 8,76  |
| 87  | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 02.02.06.038-1  | 11,60 |
| 88  | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)<br>02.02.01.065-1   | 2,01  |
| 89  | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)<br>02.02.01.064-3  | 2,01  |
| 90  | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE TRANSFERRINA 02.02.01.066-0   | 4,12  |
| 91  | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS 02.02.01.067-8   | 3,51  |
| 92  | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 02.02.06.039-0   | 8,71  |
| 93  | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE UREIA 02.02.01.069-4  | 1,85  |
| 94  | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE VITAMINA B12 02.02.01.070-8   | 15,24 |
| 95  | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE ZINCO 02.02.07.035-2  | 15,65 |
| 96  | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) 02.02.01.046-5   | 3,51  |
| 97  | LAB. DALA ROSA | ELETROFORESE DE PROTEÍNAS 02.02.01.072-4   | 4,42  |
| 98  | LAB. DALA ROSA | ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)<br>02.02.02.036-3  | 2,73  |
| 99  | LAB. DALA ROSA | GASOMETRIA (PH, PCO <sup>2</sup> PO <sup>2</sup> BICARBONATO AS <sub>2</sub> ) - EXCETO BASE<br>02.02.01.073-2 | 15,65 |
| 100 | LAB. DALA ROSA | HEMOGRAMA COMPLETO 02.02.02.038-0  | 4,11  |
| 101 | LAB. DALA ROSA | INTRADERMORREACÇÃO COM DERIVADO PROTÉICO PURIFICADO (PPD)<br>02.02.03.024-5                                    | 0     |
| 102 | LAB. DALA ROSA | LEUCOGRAMA 02.02.02.039-8  | 2,73  |
| 103 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA 02.02.03.025-3  | 10,00 |
| 104 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA 02.02.03.026-1  | 10,00 |
| 105 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA 02.02.03.027-0   | 8,67  |
| 106 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70) 02.02.03.045-8  | 10,00 |
| 107 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 02.02.03.047-4  | 2,83  |
| 108 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI 02.02.03.028-8 1   | 17,16 |
| 109 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV 1 (WESTERN-BLOT) 02.02.03.029-6  | 85,00 |
| 110 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2 (ELISA) 02.02.03.030-0   | 10,00 |
| 111 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV1+HTLV2 02.02.03.031-8   | 18,55 |
| 112 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO<br>VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IG)02.02.03.078-4  | 18,55 |
| 113 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS 02.02.03.055-5  | 17,16 |
| 114 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO 02.02.03.059-8   | 17,16 |
| 115 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)<br>02.02.03.032-6   | 17,16 |
| 116 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SHISTOSOMAS 02.02.03.033-4   | 5,74  |
| 117 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 02.02.03.034-2  | 17,16 |
| 118 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) 02.02.03.035-0   | 18,55 |
| 119 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) 02.02.03.036-9   | 18,55 |
| 120 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA 02.02.03.062-8   | 17,16 |
| 121 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITRYPANOSOMA CRUZI 02.02.03.077-6  | 9,25  |
| 122 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS<br>DA HEPATITE B (ANTI-HBS) 02.02.03.063-6       | 18,55 |
| 123 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS HETERÓFILOS CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR<br>02.02.03.073-3                               | 2,83  |

|     |                |  |       |
|-----|----------------|--|-------|
| 124 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 02.02.03.074-1  | 11,00 |
| 125 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 02.02.03.076-8   | 16,97 |
| 126 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMAERLA) 02.02.03.079-2                    | 30,00 |
| 127 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) 02.02.03.080-6                       | 18,55 |
| 128 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA 02.02.03.081-4                                    | 17,16 |
| 129 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS 02.02.03.085-7   | 11,61 |
| 130 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS 02.02.03.086-5  | 10,00 |
| 131 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 02.02.03.087-3   | 18,55 |
| 132 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B )ANTI-HBC-IG) 02.02.03.089-0 | 18,55 |
| 133 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) 02.02.03.091-1                       | 18,55 |
| 134 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA 02.02.03.092-0                                    | 17,16 |
| 135 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTICORPOS SÉRICOS IRREGULARES 37OC 02.02.12.006-6   | 5,79  |
| 136 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA) 02.02.03.096-2   | 13,35 |
| 137 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) 02.02.03.097-0                       | 18,55 |
| 138 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) 02.02.03.098-9                                   | 18,55 |
| 139 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDE (APÓS VASECTOMIA) 02.02.09.026-4  | 4,80  |
| 140 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WALLER-ROSE) 02.02.03.101-2  | 4,10  |
| 141 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 02.02.008-2  | 1,37  |
| 142 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ) 02.02.05.025-4                                 | 0,00  |
| 143 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE HEMOGLOBINA S 02.02.02.044-4   | 2,73  |
| 144 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 02.02.04.012-7  | 1,65  |
| 145 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES 02.02.04.014-3   | 1,65  |
| 146 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE TRIPANOSSOMA 02.02.02.046-0  | 2,73  |
| 147 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE TROFOZOÍTAS NAS FEZES 02.02.04.017-8   | 1,65  |
| 148 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCÊNCIA) 02.02.03.104-7                                  | 10,00 |
| 149 | LAB. DALA ROSA | PESQUISA PARA DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRFIA) 02.02.05.014-9                                 | 3,70  |
| 150 | LAB. DALA ROSA | PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE 02.02.09.030-2  | 1,89  |
| 151 | LAB. DALA ROSA | TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS 02.02.03.111-0  | 2,83  |
| 152 | LAB. DALA ROSA | TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA 02.02.02.054-1  | 2,73  |
| 153 | LAB. DALA ROSA | TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DE SÍFILIS 02.02.03.113-6   | 10,00 |
| 154 | LAB. DALA ROSA | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) 02.02.12.009-0  | 2,73  |
| 155 | LAB. DALA ROSA | VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE 02.02.03.117-9   | 2,83  |
| 156 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM D E TROPONINA (0202031209)   | 9,00  |
| 157 | LAB. DALA ROSA | LACTATO  | 15,00 |
| 158 | LAB. DALA ROSA | DIMERO -D  | 90,00 |
| 159 | LAB. DALA ROSA | 02.02.03.121-7 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125  | 13,35 |
| 160 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE HIDROXIVITAMINA D (0202010767)  | 15,24 |

|     |                |  |       |
|-----|----------------|--|-------|
| 161 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE LITIO (0202070255)  | 2,25  |
| 162 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE TROPONINA (0202031209)  | 9,00  |
| 163 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE VITAMINA D (0202010767)   | 15,24 |
| 164 | LAB. DALA ROSA | EAS SUMÁRIO (0202050017)   | 3,70  |
| 165 | LAB. DALA ROSA | PSA TOTAL (0202030105)   | 16,42 |
| 166 | LAB. DALA ROSA | PSA LIVRE (0202030105)   | 16,42 |
| 167 | LAB. DALA ROSA | PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL (MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS) 02.02.02.047-9 | 0,00  |
| 168 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA IGE 0202030164   | 9,25  |
| 169 | LAB. DALA ROSA | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA IGM 0202030180   | 17,16 |
|     |                |  |       |

**Além dos listados na tabela acima, que serão os exames recorrentes, poderá ser liberado pela Secretaria de Saúde de Catanduvas SC, qualquer exame laboratorial contemplado na tabela Sigtap SUS ou que tenha valor base SUS, desde que esteja incluso na tabela na data da solicitação.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação do(s) serviço(s) objeto(s) deste Contrato dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente dada na solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pelo setor de expedição de requisições.

2.2. O **CRENCIADO** somente poderá atender pacientes mediante apresentação da respectiva autorização de Encaminhamento de Pacientes, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria da Saúde.

2.2.1 O Fundo Municipal de Saúde não se responsabilizará por pacientes atendidos cujos encaminhamentos e autorizações não atenderem os requisitos do item anterior.

2.3. O Credenciado deverá efetuar coletas dos exames laboratoriais em horário de expediente em estabelecimento próprio localizado no município de Catanduvas - SC ou diretamente no Posto de Saúde Central deste município.

2.4. A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

2.6. A **CONTRATANTE** fiscalizará a prestação dos serviços através da Secretária Municipal de Saúde, ou por servidores por ela designados, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

2.7. O **CRENCIADO** obriga-se, também, a:

- a) oferecer aos pacientes os recursos necessários ao atendimento;
- b) Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes;
- c) Não realizar nem permitir que terceiros façam qualquer tipo de experiências com os pacientes;

- d) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação do usuário do SUS em relação à clientela em geral;
- e) Justificar aos pacientes, ou ao seu responsável, por escrito, quando solicitado, as razões da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) Informar ao Fundo Municipal de Saúde de Catanduvras a eventual suspensão prolongada do atendimento aos clientes em função de pane ou de manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos exames, bem como o reinício das atividades;
- g) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do usuário;
- h) Realizar os exames e/ou procedimentos solicitados, dentro das normas técnicas estabelecidas para cada serviço prestado;
- i) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;
- j) Jamais desviar por qualquer motivo ou meio, paciente da rede pública para a rede privada ou particular, bem assim cobrar honorários sob qualquer pretexto, de usuários assistidos pelo SUS;
- k) Jamais interromper ou deixar de dar seguimento a investigação de atendimento ou tratamento aqui contratado, por qualquer pretexto.

2.8. O **CRENCIADO** deve possuir alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de sua sede, cujas atividades estão sob a responsabilidade de sua Responsável Técnica, a Sra. Ana Carla da Costa, devidamente inscrito no Conselho Regional de Biologia/SC nº 101215/03-D.

2.9. Os serviços objeto deste contrato, serão prestados aos pacientes encaminhados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS** ao prestador de serviços, ora **CRENCIADO**, com sede na Rua Severiano Guerreiro, nº 900, sala 01, Bairro Centro, neste município de Catanduvras SC, em horário normal de atendimento, sempre em hora marcada e respeitando o cronograma normal de trabalho do **CRENCIADO**, sem distinção de tratamento em relação aos pacientes rotineiros atendidos por este.

2.10. O **CRENCIADO** não realizará plantão, nem qualquer atendimento sem hora marcada ou fora do horário normal de expediente, salvo por iniciativa, concordância ou necessidade premente, devidamente fundamentado.

2.11. Fica estabelecido desde já, que os serviços contratados não possuem caráter de urgência, contudo, caso seja levantado qualquer hipótese de atendimento em caráter urgente, a mesma somente será considerada em caso de comprovação conjunta da situação do paciente a ser definida entre o médico solicitante do exame e o médico executante do mesmo, e componentes do corpo clínico do **CRENCIADO**.

2.12. A eventual mudança do estabelecimento ou no horário de atendimento do **CRENCIADO** deverá ser imediatamente comunicada ao **FUNDO/SECRETARIA DA SAÚDE**, que analisará a conveniência em manter os serviços no novo endereço, podendo rever todas as condições exigidas para o **CRENCIAMENTO**, ou até mesmo rescindir, se entender conveniente.

2.13. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município);

2.14. Realizar a coleta de material para exames, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da **ANVISA**, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para a contratante;

2.15. Equipar os locais de coleta com: cadeira, braçadeira para injeção, bancada, cadeira para coleta, armário e balde a pedal, sem ônus para a contratante, e manter os locais de coleta do município funcionando de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial;

2.16. Os laudos dos exames de hemograma deverão conter contagem de: eritrócitos, leucócitos (global e diferencial), plaquetas, dosagem de hemoglobina, hematócrito, determinação dos índices hematimétricos e avaliação de esfregaço sanguíneo;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência contratual será até **31 de dezembro de 2022**, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. Para efetuar o credenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade de Saúde de Catanduvas, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor equivalente a 100% (cem por cento), do previsto na Tabela de Valores para Credenciamento.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2022 do Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas:

| <b>Projeto/Atividade</b> | <b>Recurso</b> | <b>Despesa/Ano</b> | <b>Descrição</b>                                   |
|--------------------------|----------------|--------------------|--|
| 10.301.0015.2033.3.3.90  | 138            | 11/2022            | Manutenção das Atividades Gerais de Atenção Básica |

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço a ser pago para a empresa credenciada é fixo e irrevogável – Tabela SUS, salvo em caso de reajuste da referida tabela pelo Ministério da Saúde.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para **Credenciamento Universal nº 0006/2021 - FMS**, obedecendo o Teto mensal estipulado pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.2. O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Fundo Municipal de Saúde.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, mensalmente, em até 30 (trinta) dias (seguindo o cronograma de pagamentos do Contratante), após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos exames laboratoriais realizadas, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de consultas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3.1. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

6.3.2. Para os pagamentos mensais a **CONTRATADA** deverá apresentar em anexo a Nota Fiscal cópias das Certidões Negativas de Débito Federais e do Trabalho e o CRF do FGTS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser: 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Catanduvás.

#### **CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e pela servidora Jessica Luana da Costa, a qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvás, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvás - SC, 19 de janeiro de 2022.

**MARISETE LUVISON MARCON**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**OTÁVIO DALA ROSA**  
**Laboratório Dala Rosa Análise Humano e**  
**Veterinário Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: